



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| Lei nº 4.020, de 27 de setembro de 2022..... | 1 |
| Lei nº 4.021, de 27 de setembro de 2022..... | 2 |
| Lei nº 4.022, de 27 de setembro de 2022..... | 4 |
| Lei nº 4.023, de 27 de setembro de 2022..... | 5 |
| Lei nº 4.024, de 27 de setembro de 2022..... | 5 |
| Portarias..... | 6 |
| Portaria nº 1.145, de 26 de setembro de 2022..... | 6 |
| Editais..... | 7 |
| Edital nº 70/22..... | 7 |
| Anexo I..... | 7 |
| Anexo II..... | 8 |
| Anexo III..... | 8 |
| Publicações..... | 9 |
| Inexigibilidade nº 40/22..... | 9 |
| Inexigibilidade nº 41/22..... | 9 |
| PROARTE..... | 9 |
| Publicações..... | 9 |
| Dispensa de Licitação nº 10/22..... | 9 |

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Comodato com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do 4º Pelotão da Brigada Militar - Carlos Barbosa/RS, de um veículo automotor, conforme especificação abaixo:

I - 01 (um) veículo automotor zero-quilômetro Volkswagen T-Cross, Modelo VW/T-CROSS SENSE 200 TSI, cor branco puro, de fabricação nacional, tipo SUV, combustível gasolina/etanol, fabricação 2022, modelo 2022, capacidade para cinco passageiros, potência 128 cv, quatro portas, nº do motor DHS439525, chassi nº 9BWBH6BF5N4072789, RENAVAL nº 10033504, Nota Fiscal nº 000.032.675, Série 002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata a presente Lei será formalizado, com todas suas condicionantes, mediante Termo de Comodato, anexo.

Art. 3º O presente Comodato terá validade de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e renumerado o parágrafo único para § 3º, no art. 36 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II será realizada com a apresentação de apenas um único comprovante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, será considerado um único imóvel a propriedade de apartamento e box em condomínio edilício, ainda que os bens se encontrem registrados em matrículas separadas, mas para o cálculo da metragem máxima autorizada para concessão do benefício considerar-se-á a área total somada de ambos.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, entende-se como área da casa, do apartamento e do box a área total construída constante no carnê do IPTU.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e renumerado o parágrafo único para § 3º, no art. 37 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

§ 1º A comprovação do requisito previsto no inciso II será realizada com a apresentação de apenas um único comprovante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, será considerado um único imóvel a propriedade de apartamento e box em condomínio edilício, ainda que os bens se encontrem registrados em matrículas separadas, mas para o cálculo da metragem máxima autorizada para concessão do benefício considerar-se-á a área total somada de ambos.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, entende-se como área da casa, do apartamento e do box a área total construída constante no carnê do IPTU.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 38, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....

§ 1º O contribuinte que pleitear redução no valor do imposto com base neste artigo, deverá possuir renda bruta mensal total de até 09 (nove) salários-mínimos, na hipótese de haver um único deficiente. A partir do segundo deficiente, a renda mencionada poderá ser acrescida de mais 06 (seis) salários-mínimos por deficiente. A comprovação de renda será realizada com a apresentação de um único comprovante de renda com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto no art. 40.

.....” (NR)

Art. 4º Fica renumerado o art. 40-B para 40-C e dada nova redação ao art. 40-B, na Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 40-B. Entende-se por contribuinte possuidor, para fins de redução do IPTU, apenas o sujeito passivo da exação (art. 25, do Código Tributário Municipal) constante do cadastro imobiliário do Município, que eleja domicílio tributário no imóvel para o qual o benefício é pleiteado.

§ 1º O conceito de contribuinte possuidor engloba, também, o titular de direitos provenientes da Lei Municipal nº 1.126/1997.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 2º Na hipótese de pluralidade de imóveis no território do Município, a redução do tributo só atingirá um único bem eleito pelo contribuinte como sendo o seu domicílio tributário (art. 127, do Código Tributário Nacional).

§ 3º Para os fins específicos visados por esta Lei, fica autorizado o contribuinte a declarar o seu domicílio tributário em imóvel constituído apenas de terreno quando não possuir outro imóvel no Município.

§ 4º Em havendo copropriedade no bem objeto do pedido, o direito à redução é restrito à fração pertencente ao contribuinte possuidor que atenda às condições indicadas em lei para concessão do benefício.

Art. 40-C. Os procedimentos a serem adotados para a aplicação plena das exigências dessa Seção obedecerão também as normas a serem estabelecidas em regulamento.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, acrescido o § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, no art. 5º da Lei Municipal nº 3.860, de 27 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Toda e qualquer notificação, intimação, citação e/ou comunicação oficial ou formal entre o Poder Público e o cidadão será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, como e-mail, protocolo online, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou outros aplicativos, sites ou sistemas tecnológicos afins.

§ 1º Para validade do ato em processo administrativo, deverá ser registrado nos autos a verificação da identidade do notificado e de sua efetiva ciência do teor da notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 2º Fica o Município autorizado a disponibilizar plataforma e implantar, gradativamente, a abertura de protocolos de forma online, podendo dispensá-los de impressão e tramitação física.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Expedicionário Primo Draghetti” a via municipal que liga a comunidade de São Sebastião de Castro e Santo Antônio de Castro, passando em frente as casas da família Draghetti, neste Município de Carlos Barbosa, RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o fomento de ações e serviços de saúde realizados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

âmbito do Programa de Incentivos Hospitalares - Assistir, nos moldes do Termo anexo.

Parágrafo único. O Convênio terá como finalidade o repasse de valores para o Hospital Beneficente São Pedro, visando a qualificação o Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015, de 2 de agosto de 2021 e nº 56.016, de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura até 18 de agosto de 2023, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Prorroga, nos termos do artigo 159, §1º da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigatória nº 3297/2022, instaurada pela Portaria nº 1.055/2022, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAIS

EDITAL Nº 70/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.556/2020, de 05 de maio de 2020, nos termos do **Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública III/2022, Edital nº 061, de 06 de setembro de 2022**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1.PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS: O relatório nominal de candidatos com inscrições homologadas consta no **Anexo I** deste Edital. O **Anexo II** contém o relatório de inscrições não homologadas por não atenderem os requisitos constantes no Edital nº 061/2022. O **Anexo III** contém o relatório das inscrições não computadas conforme item 3.3.1 do Edital nº 061/2022.

2.Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recurso perante a Comissão, **no prazo de três dias, a partir das 08h do dia 28/08/2022 até as 23h59min do dia 30/09/2022**, considerando o horário oficial de Brasília/DF, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, **conforme o item 6.2 do Edital nº 061, de 06 de setembro de 2022**.

O recurso referente a não homologação da inscrição (**Anexo III**) do **Edital nº nº 061, de 06 de setembro de 2022**, deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado, em arquivo PDF, via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br>, no campo “Recurso das inscrições não homologadas PSSSP III_2022”.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

| ANEXO I | | |
|-------------------------------------|-------------------------------|--|
| RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS | | |
| Inscrição | Nome | Função |
| 2497 | Claudia Cristina Bertol Cunha | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |
| 2499 | Eloir de Araujo | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |
| 2492 | Janilene Camara Bottega | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |
| 2495 | Mateus Pillat | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

| | | |
|------|----------------------|--|
| 2498 | Shester Sias Tavares | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |
|------|----------------------|--|

ANEXO II

RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

| Inscrição | Função | Motivo da não homologação |
|-----------|--|--|
| 2489 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |
| 2491 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |
| 2493 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |
| 2488 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |
| 2490 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |
| 2500 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU | Não anexou certificado ou atestado do curso introdutório teórico e prático do SAMU, conforme item 4.3 do Edital de abertura nº 061, de 06 de setembro de 2022. |

ANEXO III

Inscrições não computadas, conforme descrito no item 3.3.1 do Edital nº 061, de 06 de setembro de 2022.

| Inscrição | Função |
|-----------|--|
| 2494 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |
| 2496 | Técnico em Enfermagem para atuar no SAMU |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 040/2022, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de roteiro turístico para visitação pelas candidatas a Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2023/2024. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 041/2022, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação do roteiro turístico Marcas do Tempo para visitação pelas candidatas a Senhorita Festiqueijo e Dama de Companhia 2023/2024. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

PROARTE

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 010/2022, com base no artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de iluminação para a realização do show comemorativo aos 63 anos da emancipação do Município. Necessidade prévia de justificativa com motivos fundamentados nos princípios básicos da Administração Pública. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2022. ELISEU DEMARI - Diretor-Presidente da PROARTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 401 – B – Data 27 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.